

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR	200.000,00		200.000,00
POLICIA MILITAR	528.800,00		528.800,00
MANUTENCAO DE PROPRIEDADES	2.799.000,00		2.799.000,00
SERVICIOS DE BANDEIRANTES	500.000,00		500.000,00
SERVICIOS DE TELECOMUNICACOES	400.000,00		400.000,00
SERVICIOS DE ARMAZENAMENTO E MANUTENCAO	2.000.000,00		2.000.000,00
SUPLENTE DE ALIMENTACAO	16.500.000,00		16.500.000,00
TOTALS	23.099.000,00		23.099.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		1.300.000,00	1.300.000,00
PERSONAL CIVIL		300.000,00	300.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS		180.000,00	180.000,00
OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS		180.000,00	180.000,00
TOTALS		2.250.000,00	2.250.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA ALIARBUA	2.250.000,00		2.250.000,00
15.82.495.2.298	2.250.000,00		2.250.000,00
TOTALS	2.250.000,00		2.250.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		789.832,00	789.832,00
CONSTRUCAO DE AGENTES CAP. EMP. COMERC. OU FINA		789.832,00	789.832,00
TOTALS		789.832,00	789.832,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA CIVIL	150.000,00		150.000,00
POLICIA CIVIL E POLICIA JUDIC. E ADM.	439.832,00		439.832,00
TOTALS	589.832,00		589.832,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		12.000.000,00	12.000.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		2.370.000,00	2.370.000,00
OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS		11.570.000,00	11.570.000,00
TOTALS		24.940.000,00	24.940.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CONSTRUCAO DE AGENTES CAP. EMP. COMERC. OU FINA		3.136.384,00	3.136.384,00
TOTALS		3.136.384,00	3.136.384,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
MANUTENCAO DE PROPRIEDADES		377.000,00	377.000,00
MANUTENCAO DOS SERVICIOS DE TRANSPORTE		14.200.000,00	14.200.000,00
SERVICIOS DE TELECOMUNICACOES		2.757.384,00	2.757.384,00
SERVICIOS DE ARMAZENAMENTO E MANUTENCAO		370.000,00	370.000,00
TOTALS		17.704.384,00	17.704.384,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR		1.000.000,00	1.000.000,00
OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS		1.250.000,00	1.250.000,00
PENSIONISTAS		1.250.000,00	1.250.000,00
TOTALS		3.500.000,00	3.500.000,00

ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ASSIST. MED. HOSP. DOOR. MEDEF. COM. E PENS	1.000.000,00		1.000.000,00
ASSISTENCIA PREVIDENCIARIA A PENSIONISTAS	1.250.000,00		1.250.000,00
TOTALS	2.250.000,00		2.250.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO	CIS
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
18.04 POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	23.099.000,00
4A. QUOTA	23.099.000,00
TOTAL	23.099.000,00
REDUCAO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
18.04 POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO	17.704.384,00
4A. QUOTA	17.704.384,00
TOTAL	17.704.384,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO	CIS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 18.58 - CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
15.82.495	
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL
1.300.000,00	1.300.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS
300.000,00	300.000,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS
100.000,00	100.000,00
3.2.5.1	INATIVOS
500.000,00	500.000,00
TOTALS	2.250.000,00
REDUCAO	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
15.82.492	15.82.495
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS
1.000.000,00	1.000.000,00
3.2.5.2	PENSIONISTAS
1.250.000,00	1.250.000,00
TOTALS	2.250.000,00

DECRETO N.º 26.424, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 45.820,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO	CIS		
SECRETARIA DA FAZENDA			
BOLSA OFICIAL CAFE E MERC. DE SANTOS			
3.2.5.1	INATIVOS		
45.820,00	45.820,00		
3.2.5.2	CONTRIB. PATRONAIS		
300,00	300,00		
TOTAL	45.820,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ERCAO DE CAFE E MERCADORIAS	45.820,00		45.820,00
11.63.353.2.314	45.820,00		45.820,00
TOTALS	45.820,00		45.820,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO	CIS		
SECRETARIA DA FAZENDA			
BOLSA OFICIAL CAFE E MERC. DE SANTOS			
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL		
47.800,00	47.800,00		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		
300,00	300,00		
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS		
2.420,00	2.420,00		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		
100,00	100,00		
TOTAL	45.820,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
ERCAO DE CAFE E MERCADORIAS	45.820,00		45.820,00
11.63.353.2.314	45.820,00		45.820,00
TOTALS	45.820,00		45.820,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO	CIS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 20.55 - BOLSA OFICIAL CAFE E MERC. DE SANTOS	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
11.63.353	
3.2.5.1	INATIVOS
45.820,00	45.820,00
3.2.5.2	CONTRIB. PATRONAIS
300,00	300,00
TOTALS	45.820,00

TABELA 3 - SUPLEMENTACAO	CIS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO 20.55 - BOLSA OFICIAL CAFE E MERC. DE SANTOS	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO
TOTAL	SUB-PROGRAMAS
11.63.353	
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL
47.800,00	47.800,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS
300,00	300,00
3.1.3.2	OUTROS SERVICIOS E ENCARGOS
2.420,00	2.420,00
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA
100,00	100,00
TOTALS	45.820,00

DECRETO N.º 26.425, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO	CIS		
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO			
ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED			
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		
5.000.000,00	5.000.000,00		
TOTAL	5.000.000,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
COORD. E ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA	5.000.000,00		5.000.000,00
08.07.021.2.300	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTALS	5.000.000,00		5.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO	CIS		
RESERVA DE CONTINGENCIA			
RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.0.8.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		
5.000.000,00	5.000.000,00		
TOTAL	5.000.000,00		
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.000.000,00		5.000.000,00
99.99.999.2.411	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTALS	5.000.000,00		5.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO	CIS
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	
ADMINISTRACAO DIRETA	
24.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SED
TOTAL	5.000.000,00
4A. QUOTA	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00
REDUCAO	
RESERVA DE CONTINGENCIA	
ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
TOTAL	5.000.000,00
4A. QUOTA	5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00

DECRETO N.º 26.426, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Organiza, na Secretaria da Saúde, os Escritórios Regionais de Saúde do Centro, de Vila Prudente e de Itaquera e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Ficam organizados nos termos deste decreto os Escritórios Regionais de Saúde, a seguir relacionados, criados na Secretaria da Saúde pelos Decretos n.ºs 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 25.608, de 30 de julho de 1986, e 26.412 de 10 de dezembro de 1986:

- I — ERSA 1 — Centro;
- II — ERSA 3 — Vila Prudente;
- III — ERSA 5 — Itaquera.

Parágrafo único — Fica mantida a subordinação direta dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as unidades da Secretaria da Saúde, a seguir mencionadas, localizadas em suas respectivas áreas geográficas de atuação:

- I — Centros de Saúde, dos Distritos Sanitários, dos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;
- II — Ambulatórios de Saúde Mental, da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental;
- III — Módulos de Saúde, da Coordenação do Programa Metropolitano de Saúde.

§ 1.º — Os Centros de Saúde a seguir indicados transferidos nos termos do inciso I deste artigo têm as suas denominações alteradas na seguinte conformidade, mantidas provisoriamente suas atuais estruturas:

- 1. de Centro de Saúde II de Cidade A. E. Carvalho para Unidade Básica de Saúde de Cidade A. E. Carvalho.
- 2. de Centro de Saúde III de Cidade Líder para Unidade Básica de Saúde de Cidade Líder;
- 3. de Centro de Saúde II de Cidade Satélite Santa Bárbara para Unidade Básica de Saúde de Cidade Satélite Santa Bárbara;
- 4. de Centro de Saúde II de Guaiunazes para Unidade Básica de Saúde de Guaiunazes;
- 5. de Centro de Saúde I de Itaquera para Unidade Básica de Saúde de Itaquera;
- 6. de Centro de Saúde II de Jardim Carrãozinho para Unidade Básica de Saúde de Jardim Carrãozinho;
- 7. de Centro de Saúde II do Jardim Colonial para Unidade Básica de Saúde de Jardim Colonial;
- 8. de Centro de Saúde II de Jardim Robru para Unidade Básica de Saúde de Jardim Robru;
- 9. de Centro de Saúde II do Jardim Roseli para Unidade Básica de Saúde do Jardim Roseli;
- 10. de Centro de Saúde II de Jardim Santo André para Unidade Básica de Saúde de Jardim Santo André;
- 11. de Centro de Saúde II do Jardim Tietê para Unidade Básica de Saúde do Jardim Tietê;
- 12. de Centro de Saúde II da Parada XV de Novembro para Unidade Básica de Saúde da Parada XV de Novembro;
- 13. de Centro de Saúde II do Parque Boa Esperança para Unidade Básica de Saúde do Parque Boa Esperança;
- 14. de Centro de Saúde II do Parque São Rafael para Unidade Básica de Saúde do Parque São Rafael;
- 15. de Centro de Saúde I de São Mateus para Unidade Básica de Saúde de São Mateus;
- 16. de Centro de Saúde II de Vila Chabilândia para Unidade Básica de Saúde de Vila Chabilândia.

§ 2.º — Ficam transferidas, ainda, para o ERSA 1 — Centro as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- 1. do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 1:
 - a) o Centro de Convivência Infantil;
 - b) o Setor de Comunicações Administrativas da Diretoria do Departamento, com a denominação alterada para Setor de Expediente;
 - c) a Seção de Comunicações Administrativas, com a denominação alterada para Seção de Protocolo e Arquivo, a Seção de Atividades Auxiliares, com a denominação alterada para Seção de Serviços Gerais, e seu Setor de Administração de Subfrota, todos do Serviço de Administração;
 - d) a Seção de Compras e a Seção de Administração Patrimonial, com suas denominações alteradas respectivamente para Seção de Material e Seção de Patrimônio, ambas do Serviço de Material e Patrimônio;
- 2. da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, o Laboratório II de Santa Cecília;
- 3. da Coordenadoria de Saúde Mental, o Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana.